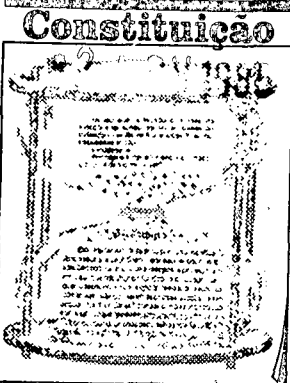


## Acúmulo de funções

**"Aposentado de sociedade de economia mista, aprovado em concurso público para administração direta, pode assumir o cargo e receber os vencimentos conjuntamente com proventos da aposentadoria do INPS e da caixa de previdência?"** Simplício Matos dos Santos (João Pessoa — PB)



O problema do acúmulo de funções públicas foi abordado nesta coluna em 20 e 29 de setembro e 20 de outubro. Já foi manifestada a dúvida em relação aos aposentados.

A Constituição de 1967/69 era clara a respeito. Incluía os aposentados na proibição de acumular. E abria exceções, inclusive para os inativos (ver Art. 99 parágrafo 4º da Constituição anterior): não se aplicava a proibição de acumular aos aposentados, quanto a mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para serviços técnicos ou especializados.

A atual Constituição silencia completamente sobre os aposentados. É uma situação a respeito da qual alguma legislação irá surgir, já que existem situações como a de um aposentado do serviço público ser ministro de Estado, eleito para algum cargo e assim por diante.

No caso do Simplício, ele foi servidor de uma sociedade de economia mista e hoje se encontra aposentado pelo INPS, previdência normal, e recebe ainda complementação da caixa de aposentadoria da sua empresa. Pessoalmente, respondendo que ele poderia acumular esse tipo de aposentadoria com a remuneração de um cargo da administração direta. Todavia, a questão é controversa. Não está, de forma alguma, clara no texto constitucional.

Quanto à situação apresentada na carta, o que me leva a acreditar que não haja impedimento é o dado de que se trata de um aposentado pela previdência normal, o INPS, com complementação por uma caixa de previdência fechada. Não se trata da remuneração de um aposentado servidor público, através de recursos da União e não do fundo previdenciário.

Como o assunto é deveras complexo, é preciso ter cautela. Pode ser que a interpretação geral seja a de que nenhuma proibição é feita ao aposentado. Pode ocorrer uma decisão diametralmente oposta: o aposentado é proibido de acumular e nenhuma exceção assiste a ele. O texto constitucional, por não ter referência expressa ao servidor inativo, presta-se a estes dois entendimentos.

Uma legislação ou a jurisprudência dos tribunais é que vai definir esta omissão do texto constitucional.

## Trileão de aposentado

**"A Receita enviou notificação para pagamento do trileão do terceiro semestre, inclusive aos que recebem proventos unicamente como aposentados e têm mais de 65 anos. Será legal a cobrança desse imposto?"** Abel Ether Saramago Junior (Rio).

A opinião a respeito foi expressa de forma mais ampla na coluna de 15 de setembro. Posteriormente, voltou-se ao assunto, em situações específicas, nas edições de 28 de setembro e 20 de outubro.

A Constituição diz que não incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza sobre rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão para pessoa com idade superior a 65 anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Só que o dispositivo diz "nos termos e limites fixados em lei".

A opinião do responsável pela coluna, anteriormente apresentada, é a de que a regra é auto-aplicável e a Constituição atribui à lei, em qualquer tempo, fazer limitações ao benefício ou estabelecer condições.

Certamente que a Receita Federal deve estar com outra interpretação: a de que só se aplicará o princípio constitucional após a legislação citada.

Seria o caso de provocar uma decisão judicial a respeito, a partir do recebimento do formulário da Receita. Até mesmo o mandado de injunção — medida individual por ausência de norma que esteja impedindo a vigência de um direito constitucional — poderia ser impetrado. E deveria ser contra a Receita, por ausência de norma desta ou contra o Congresso, pela falta da lei, conforme a interpretação que se queira dar ao fato.

A própria Receita havia encaminhado estudos a respeito desta isenção para os aposentados, antes da promulgação da Constituição. Infelizmente, agora, não coloca em vigência o salutar princípio constitucional.

Lembre-se de que o dispositivo tem tantas restrições que não serão muitos os beneficiados. Por exemplo, aquela restrição de que a isenção ou imunidade tributária é para quem tenha rendimentos apenas oriundos do trabalho. Lembrou-se, em oportunidade anterior, a situação, para exemplificar, de quem tenha rendimentos de caderneta de poupança e que teria de esperar um entendimento mais flexível — neste caso, sim, provavelmente através de lei.

## Nova aposentadoria

**"Servidor público federal, regido pela CLT, com mais de 35 anos de serviço, mas em licença para tratamento de saúde há oito meses. Como fica o cálculo da nova aposentadoria?"** Hélio Dias (Rio).

O Hélio já escreveu duas vezes, porque ainda não tinha sido respondida sua primeira carta. O problema está no fato — muito repetido nesta coluna, embora continuem chegando dezenas de cartas a respeito — de que o novo cálculo da aposentadoria assegurado pela Constituição ainda não está em vigor, já que depende de legislação e existe prazo para esta. O assunto que a carta cita especificamente, o fato de estar em licença para tratamento de saúde, não prejudica. A Constituição fala nos últimos 36 salários-contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.

João Gilberto Lucas Coelho